



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANNACH – PA**
Instituído pela Lei Municipal nº 210 de 16 de Junho 2015.
CMDCA GESTÃO 2023-2025



RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

**Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral
encarregada de organizar o Processo de Escolha
Unificado dos Membros do Conselho Tutelar 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bannach, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 210/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bannach.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros de direito, indicados durante a reunião ordinária do CMDCA no dia 21/03/2023.

1. Presidente GABRIELA FERNANDES COSTA FONSCECA, representando o Poder Público,
2. Conselheira suplente IARA RODRIGUES LEMES, representando o Poder Público (**coordenadora**);
3. Conselheira STEFFANY SAMILLA FARIAS SANTOS, representando o Poder Público;
4. Conselheira vice-presidente ELIZIMEIRE MARIANO DA SILVA, representando a Sociedade Civil;
5. Conselheira MARTHA OLIVERI CAMARGO, representando a Sociedade Civil.

Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador (a).

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, a cerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANNACH – PA**
Instituído pela Lei Municipal nº 210 de 16 de Junho 2015.
CMDCA GESTÃO 2023-2025



- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII – Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;
- XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bannach, 21 de março de 2023.

GABRIELA FERNANDES COSTA FONSCECA
Presidente do CMDCA
GESTÃO 2023-2025
Email: cmdcabannachpa2023@hotmail.com